

INTERESSADO : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO
EM ADMINISTRAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO LÚCILO ÁVILA PESSOA

PROCESSO Nº 85/2003
PARECER CEE/PE Nº 90/2003-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/09/2003

I – RELATÓRIO:

A Gerente da Divisão de Inspeção escolar encaminhou ao CEE/PE a documentação com que o Liceu de Artes e Ofícios de Pernambuco requer autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração.

Foram anexados os seguintes documentos:

- Ofício do Diretor do Liceu de Artes e Ofícios de Pernambuco ao Secretário de Educação e à Presidenta do CEE/PE
- Ficha de Verificação Prévia
- Projeto Político-Pedagógico
- Plano de Curso
- Regimento
- Quadros curriculares (ensino fundamental e ensino médio)
- Curso Técnico em Contabilidade (em desativação)
- Portaria SE nº 6.865, de 12 de agosto de 1980, de reconhecimento dos cursos de 1º e 2º graus
- Quadro técnico-administrativo
- Corpo docente – documentação
- Programa de capacitação docente.

II – ANÁLISE:

A GERE Recife Sul concluiu seu parecer afirmando:

“A instituição proponente mantendo a tradição que fundamenta sua existência como prestadora de serviços educacionais no Estado de Pernambuco, apresenta todos os pré-requisitos para manter e ofertar o Curso Técnico em Administração, tanto no aspecto físico e ambiental do prédio, como no pedagógico.”

O Projeto Pedagógico

Está bem elaborado, partindo da apresentação e diagnóstico em que apresenta:

- os aspectos gerais, com o “resumo dos problemas da realidade educacional brasileira e a educação a que se propõem e ainda os aspectos específicos de identificação e síntese da história do Liceu;”
- a justificativa do pedido;
- as modalidades de ensino existentes (fundamental e médio);
- os objetivos a que se propõem;
- as ações a serem desenvolvidas;

- os projetos de conhecimentos;
- o treinamento nas relações humanas.

A oferta do curso de Técnico em Administração, em regime modulado, “assegura aos alunos a apropriação e construção de conhecimentos técnicos e os habilita ao desempenho da profissão, tendo em vista os avanços tecnológicos e as novas exigências do trabalho.”

Como *requisito de acesso*. “Os candidatos deverão estar matriculados na 2ª série ou serem concluintes do Ensino Médio ou equivalente.” Naturalmente se incluem os que já concluíram o ensino médio.

Estrutura curricular:

MATÉRIAS	CONTEÚDO ESPECÍFICO	MOD. I	MOD. II	TOTAL
DIREITO	Legislação Tributária	50		50
	Legislação Trabalhista		50	50
ADMINISTRAÇÃO	Administração Empresarial e Tributária	100	100	100
	Administração de Pessoal		50	50
	Segurança no Trabalho			
CONTABILIDADE	Contabilidade Geral e Comercial	100	100	100
	Contabilidade de Custo e Gerencial			100
MATEMÁTICA	Matemática Comercial e Financeira	100		100
ECONOMIA	Economia e Mercados	50		50
INTEGRAÇÃO SOCIAL	Integração Social no Trabalho	50		50
ESTATÍSTICA	Estatística		50	50
COMUNICAÇÃO	Comunicação Empresarial		100	100
MARKETING	Marketing Empresarial		50	50
ÉTICA	Ética	50		50
PROJETO SUPERVISIONADO			50	
TOTAL		500	550	1050

Recurso material satisfatórios

Crerios de Aproveitamento. “Fará o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores. Poderão ser dispensados de disciplina constante nos módulos previstos os alunos que apresentarem documento legal válido de cursos de mesmo nível ou superior, expedido por instituição autorizada”.

Avaliação: de todos os aspectos que envolvem o processo de ensino-aprendizagem; será contínuo e cumulativo, abrangendo pesquisas, experiências, debates, arguições orais, relatórios, provas e demais processo que permitem avaliar o aluno.

Ao final de cada unidade, o professor fará a apuração das notas obtidas, sendo aprovado o aluno que obtiver média 6 (seis), em caso contrário será oferecida oportunidade de recuperação e, nesse caso:

“A nota final de aprovação será calculada com a nota da média anual multiplicada por 6 (seis), e a nota da recuperação multiplicada por 4 (quatro), devendo o aluno obter média 5 (cinco).

Certificados e diplomas

Ao concluir os dois módulos, será conferido o Diploma de Técnico em Administração, desde que já tenha concluído o ensino médio.

Duração do Curso: 2 (dois) anos: um módulo por ano.

Corpo docente: Três professores têm o curso superior de Ciências Contábeis, um tem Curso Superior de Administração, um Curso de Pós-graduação em Matemática, um tem licenciatura plena em Matemática, um com licenciatura em Letras, dois formados em Direito, um em Pedagogia, um em Física, com especialização.

Competências, habilidades e bases tecnológicas – São especificadas, com detalhes, em cada módulo, acompanhando-as com o conteúdo programático da disciplina.

Programa de capacitação dos docentes: Será realizado à noite, no início de cada ano letivo, no recesso escolar, abrangendo os seguintes aspectos:

- Educação profissional
- Princípios e critérios e planejamento nas atividades didáticas
- Integração e Coordenação das atividades da escola
- Os objetivos do ensino
- A avaliação da aprendizagem.

Regimento: Está nos moldes das Instruções baixadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos de parecer favorável a autorização para funcionamento do curso de educação profissional em nível técnico, na área de gestão – Técnico em Administração, no Liceu de Artes e Ofícios, com endereço à Praça da República, 281 – Santo Amaro, Recife.

A presente autorização tem validade por dois anos, a partir da aprovação deste parecer pleno do CEE/PE, devendo a escola requerer sua renovação a cada 4 (quatro) anos à avaliação da Comissão de Especialistas, conforme o estabelecido no art. 10 da Res. CEE/PE nº 02/2000.

Dê-se ciência ao interessado, a SEDUC e à SECTMA..

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente e Relator

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice-Presidente

LUCILO ÁVILA PESSOA – Relator

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

MARIA IÊDA NOGUEIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de setembro de 2003.

MARIA IEDA NOGUEIRA
Presidenta